



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo licitatório para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar viabilidade de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DE CURSO COM O TEMA DIVIDA ATIVA** de modo que a solução atenda às pretensões do presente prospecto.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7350/2025

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- Erica Dias Motta



4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **DECRETO Nº 5.707/06** - TRATA DA POLÍTICA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5. DO OBJETO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

5.1. DO OBJETO:

Contratação de empresa com vistas a oportunizar a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DE CURSO COM O TEMA DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO. Considerando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	SV	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DE CURSO COM O TEMA DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO	03	R\$ 2.390,00	R\$ 7.170,00

5.3. DA QUANTIDADE DE SERVIDORES

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SETOR
MARIA ANGELA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEMFAZ
MOUZIELLI PRINCE DE ANDRADE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMFAZ
SERIANE MORTARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMFAZ

5.4. DO CUSTO ESTIMADO:

O valor da contratação perfaz o montante de R\$ 7.17000 (sete mil e cento e setenta reais) valor referente à quantidade de 03(três) inscrições realizadas de acordo com quadro informativo juntado ao



presente instrumento, a proposta de preços e documentos fiscais comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado atualmente, devidamente atrelados aos autos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação de curso para servidores se faz imprescindível diante das recentes mudanças e orientações estabelecidas pela Resolução nº 547 de 22/02/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que reforça a necessidade de os municípios revisarem seus procedimentos de dívida ativa. Essa resolução, fundamentada no julgamento do Supremo Tribunal Federal do tema 1184 (Repercussão Geral), aponta a urgência de implantar soluções administrativas para evitar a extinção das execuções fiscais por falta de interesse de agir.

Além disso, a promulgação da Lei Complementar nº 208, em 02 de julho de 2024, trouxe diversas alterações relevantes, como a possibilidade de protesto administrativo para interromper a prescrição, a securitização da dívida ativa (alienação) e o acesso a cadastros públicos e privados para atualização de informações mobiliárias e imobiliárias do Município.

Diante desse cenário, é fundamental capacitar os servidores responsáveis para que possam atuar de forma eficiente e alinhada às novas diretrizes legais e normativas, garantindo a regularidade, a efetividade e a segurança na gestão da dívida ativa municipal.

6.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

Capacitar os servidores municipais que atuam na Fazenda Pública ou em áreas relacionadas à administração tributária e orçamentária, com o intuito de assegurar a correta execução das atividades do órgão responsável pela tributação no Município. O conhecimento aprofundado da legislação é fundamental para assegurar a conformidade, a transparência e a eficiência na administração pública. Após essa gestão tomar conhecimento acerca de tal tema, é nos apresentado o curso. **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DE CURSO COM O TEMA DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO”** sob forma presencial mediante execução integral, conforme cronograma de ministração previsto para os dias 14,15 e 16 de julho de 2025, com carga horária de no mínimo 20 horas no município de Porto Velho/ RO. Onde Será ministrado pelo profissional especialista em direito tributário Edilson Pereira de Godoy Advogado Tributarista,



Economista e Contabilista, com especialização em gestão da qualidade total, pós-graduação em Metodologia e Gestão em EAD, pós-graduação em Direito Processual Civil e Mestrado em Administração Econômico-Financeira (CEAPOG) e Direito (UNAERP). Professor universitário de graduação e pós-graduação nas áreas de direito e finanças, e membro do Grupo de Pesquisa sobre Improbidade Administrativa (UNAERP). Atuou por mais de 10 anos como Fiscal de Rendas na Prefeitura de Pirassununga/SP, onde integrou a "Comissão de Análise e Estudo do DIPAM" e foi Secretário de Finanças e de Segurança Pública. Consultor de Prefeituras e empresas privadas, além de empresário no setor de telecomunicações. Autor de livros e artigos é professor no IBRAP e escreveu o "Manual Prático de Tributação Municipal", além de contribuir para livros sobre a Lei de Acesso à Informação e Ações Coletivas.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 55.809.716/0001-26** se enquadra nas disposições do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [..]

F) - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida. Ademais, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9. DA FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

O engajamento correrá em favor da empresa: **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 55.809.716/0001-26** com sede situada à Rua PIO XII nº 1061 andar superior sala 02 pedrinhas Porto Velho. Neste ato representado pela Sr. Kleyton Rubnei Magalhães Duarte, portador da Carteira de Identidade nº 13496352 SSP/MT, e do CPF nº 714.190.471-91.

Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, instrução de Inexigibilidade de Licitação.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR INTELECTUAL:

A escolha recaiu em favor da empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 55.809.716/0001-26 – Sendo o curso ministrado pelo palestrante: profissional Edilson Pereira de Godoy Ante ao exposto, a escolha e a sugestão, recaíram sobre o ministrante do curso em questão. O



prospecto realizado para definição da contratação do curso tomou por parâmetro critérios de necessidade de aprimoramento no exercício de atividades administrativas, além do nível de satisfação e aproveitamento de seus frequentantes.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O pretenso investimento não se apresenta na projeção certificada no Plano de Contratações Anual – PCA, entretanto, encontra-se devidamente alinhado com plano estratégico idealizado junto as Leis Orçamentárias para subsidio do exercício em vigência.

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.123.0002.2.025
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	15000000
REDUZIDO	63

13. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

13.1. DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

13.2. DAS COMPETENCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em



fornecimento de treinamento profissional e a garantia de que o curso atenda aos critérios de qualidade e de aprendizado, assegurando que os objetivos sejam alcançados de forma eficaz.

13.3. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

14.DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

14.1. DO LOCAL/PRAZO:

Os serviços correrão mediante execução integral conforme cronograma de ministração do curso previsto entre os dias 14 a 16 de julho de 2025, cidade de Porto Velho RO,

14.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

15. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos da contratação:

- Curso presencial;
- Carga horária mínima de 20 horas aulas;
- Fornecimento de materiais de apoio;
- Fornecimento de Certificado em caso de frequência;
- Suporte para eventuais dúvidas durante a capacitação;
- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente Termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- Orientar o CONTRATANTE quanto às melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego como CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços,



potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE.

- Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO.

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.



Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, tendo em vista que o mesmo não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

18. DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE INCENTIVO ME/EPP

Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 e em especial as Leis nº 3.696/PMC/2016 e Lei nº 4.350/PMC/2019, e Decreto Municipal nº9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito Municipal e Regional é regida pelo que segue:

- a) Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.
- b) Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

Ponderada a natureza da contratação desconsiderar-se á a aplicação de incentivo as empresas de pequeno porte.

19. DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não deverão ser observados critérios de Sustentabilidade, haja vista que os mesmos não se aplicam a este tipo de contratação.

20. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:



Com o conhecimento adquirido Incrementar a aplicabilidade das normativas relacionadas à Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade, publicidade e o cumprimento dos demais princípios substantivos que regem a gestão pública

21. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor intelectual passíveis de ser contratado, razão pela qual a contratação se procederá por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Cacoal/RO, 01 de julho de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 5697

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
CAROLINA LENZI ARMONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DECRETO Nº 9.024/PMC/2022

